Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de 22 de janeiro de 2013

que autoriza o Reino da Bélgica a instituir uma medida especial em derrogação ao artigo 285.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(2013/53/UE)

(JO L 22 de 25.1.2013, p. 13)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Decisão de Execução (UE) 2015/2348 do Conselho de 10 de dezembro de 2015	L 330	51	16.12.2015
►M2	Decisão de Execução (UE) 2018/2077 do Conselho de 20 de dezembro de 2018	L 331	222	28.12.2018
►M3	Decisão de Execução (UE) 2022/88 do Conselho de 18 de janeiro de 2022	L 14	23	21.1.2022

▼B

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de 22 de janeiro de 2013

que autoriza o Reino da Bélgica a instituir uma medida especial em derrogação ao artigo 285.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(2013/53/UE)

Artigo 1.º

Em derrogação do disposto no artigo 285.º da Diretiva 2006/112/CE, o Reino da Bélgica é autorizado a isentar de IVA os sujeitos passivos cujo volume de negócios anual não seja superior a 25 000 EUR.

O Reino da Bélgica pode elevar esse limiar a fim de manter o valor da isenção em termos reais.

▼M3

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2024.

▼B

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.